

DECRETO Nº 9.322
DE 06 DE MAIO DE 2021

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 8.645, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVOS SANTOS CRIATIVA E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 8.645, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 2º Sendo a finalidade do Termo de Compromisso e Adesão a solicitação de isenção de ITBI para pessoa física, fica dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos V, VI, VII e VIII, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 11 deste decreto.”

Art. 2º O “caput” do artigo 3º do Decreto nº 8.645, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os contribuintes serão considerados incluídos no Programa após a homologação, pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR, do Termo de Compromisso e Adesão.”

Art. 3º O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 8.645, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

I – cópia do Termo de Compromisso e Adesão homologado pela SEECTUR, vigente;”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 8.645, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar como parágrafo 1º, mantida a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]”

§ 1º Os documentos indicados nos incisos VII e VIII deverão ser apresentados quando se tratar de solicitação de isenção de IPTU ou de ITBI, e o documento indicado no inciso IX deverá ser apresentado quando se tratar de solicitação de isenção de ITBI, juntamente com os documentos relacionados nos demais incisos.”

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 8º do Decreto nº 8.645, de 14 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]”

§ 2º Tratando-se de solicitação de isenção de ITBI para pessoa física, fica dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos V e VI, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 11 deste decreto.”

Art. 6º O artigo 15 do Decreto nº 8.645, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Para requerer a isenção prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, para o exercício seguinte, o interessado deverá apresentar solicitação até o último dia útil do mês de dezembro, podendo fazê-lo com o protocolo da solicitação de adesão, prevista no artigo 2º deste decreto, caso ainda esteja em tramitação a homologação do Termo de Compromisso e Adesão.

Parágrafo único. Após a homologação do Termo de Compromisso e Adesão pela SEECTUR o contribuinte deverá apresentá-lo ao Departamento de Administração Tributária (DEATRI) da Secretaria Municipal de Finanças, para análise e prosseguimento do pedido de isenção.”

Art. 7º O parágrafo 1º do artigo 16 do Decreto nº 8.645, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** [...]”

§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias antes do término da fruição do benefício, mediante requerimento do interessado, nos termos do artigo 8º deste decreto, excetuando-se o documento constante do inciso I, devendo ser apresentada a Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de todos os exercícios desde o início da fruição do benefício.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 06 de maio de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento